Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

Ofício DIGEP n.º 812/2019 **Brasília/DF, 01 de outubro de 2019.**

Documento Recebido no Protocolo da CONAB,
Em 08/10/19
Hora: 12:30
Nome do Empregado
100328
Matrícula nº

À Comissão Nacional dos Empregados e Entidades Representativas,

ASSUNTO: Acordo Coletivo CONAB 2019/2020.

Cumprimentando-os cordialmente, reportamo-nos a Vossas Senhorias no sentido de expor o que se segue.

Conforme já amplamente debatido, é matéria repisada a gravíssima situação financeira do país, o posicionamento do governo com relação às estatais e, mais especificamente, às negociações coletivas no presente momento.

Também já é de conhecimento amplo a maneira com que SEST e TST vêm conduzindo os Acordos Coletivos de todas as estatais nos últimos anos. Para que seja concedido algum tipo de reajuste nos salários e benefícios, os referidos Órgãos estão exigindo que os empregados ofereçam uma contrapartida, que se trata de retirada ou ajuste de redação de determinada(s) cláusula(s), de forma que represente algum tipo de economia para a empresa e, consequentemente, para o erário, ou mesmo de cláusulas que interfiram na gestão das empresas.

A CONAB prorrogou pela segunda vez o ACT 2017/2019 (até 31 de outubro), o que garante por sessenta dias além da data do vencimento, as cláusulas sociais sem qualquer prejuízo ao corpo funcional.

A contraproposta apresentada por essa Comissão dos empregados, materializada por meio do Ofício CNE/ACT nº 001/2019, foi rejeitada pela Comissão Patronal, tendo em vista que foge aos parâmetros mínimos para fechamento do Acordo, conforme já esclarecido em mesa, durante as seis extensas reuniões já realizadas entre as comissões, nas quais foram detalhadamente debatidas as pautas apresentadas, sem que houvesse um consenso entre as partes.

Neste sentido, aproveitamos o ensejo para apresentar a segunda proposta da empresa, visando o encerramento das negociações coletivas e a assinatura do Acordo. Caso haja a aceitação por parte dos empregados das alterações ora propostas, no documento anexo, o governo garantirá reajuste salarial de **40% (quarenta por cento) do INPC** do período relativo à data-base (setembro/2019), a partir da assinatura do Acordo, o que quer dizer que quanto antes o documento for assinado, mais rapidamente será aplicado o percentual ao salário.

Serão também reajustados, pelo mesmo índice, os demais benefícios, exceção feita ao auxílio-alimentação (PAT), auxílio-creche e auxílio-escola, em razão da Lei de Diretrizes Orçamentárias -

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

LDO de 2019, Lei nº 13.707 de 14 de agosto de 2018, na Seção II do Capítulo VII, que trata das despesas com benefícios aos agentes públicos e seus dependentes, Art. 110, que "Fica vedado o reajuste, no exercício de 2019, de auxílio-alimentação ou refeição, auxílio-moradia e assistência pré-escolar".

Importa salientar ademais, que a LDO/2020 ainda não foi publicada, e poderá trazer outras restrições orçamentárias além dessas supramencionadas.

Dentre as propostas apresentadas, inclui-se a cláusula que permitirá ao empregado que cumpre jornada superior a 6 horas diárias reduzir, mediante ajuste com sua chefia imediata, o seu intervalo intrajornada para um período mínimo de 30 minutos diários, nos termos do Art. 611-A, III da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

No que tange ao Benefício de Assistência à Saúde, lembramos que a Conab não possui margem de discricionariedade, sendo um dever da Companhia o cumprimento integral das Resoluções CGPAR nº 22/2018 e 23/2018.

Neste sentido, reiteramos que a Diretoria-Executiva da Conab está trabalhando em diversas frentes, buscando a melhor solução possível (que será apresentada no momento oportuno) tanto para os empregados e seus dependentes, quanto para a Companhia, de forma a ter um plano saudável financeiramente, eficiente e com um novo modelo de custeio que seja acessível aos colaboradores e que não gere as intermináveis dívidas que o modelo atual proporciona.

Importa destacar, novamente, que a pauta que ora encaminhamos foi montada para este momento específico de negociação, podendo ser alterada posteriormente, caso não seja aprovada pelos empregados.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Claudio Rangel Pinheiro
Diretoria de Gestão de Pessoas
Diretor-Executivo

Conab

Anexo - Ofício DIGEP n.º 812/2019.

Segunda Proposta da Comissão Patronal para o ACT 2019/2020

Item 1- CLÁUSULA NONA: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - SAS

Sugestão: Adequação do caput: A Conab continuará proporcionando, aos empregados e seus dependentes, o ~~Serviço~~ de Assistência à Saúde - ~~SAS~~, em conformidade com ~~as Normas aprovadas pela Resolução CONAD, N.º 001, de 14/1/97, que passam a fazer parte deste Acordo, obedecendo também aos parâmetros a seguir especificados~~:

Redação Final: A Conab continuará proporcionando, aos empregados e seus dependentes, o benefício de assistência à saúde em conformidade com as Resoluções CGPAR nº 22 e 23, ambas de 18 de janeiro de 2018.

Exclusão do restante do texto da cláusula.

Justificativa: No dia 18 de janeiro de 2018, a Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União – CGPAR, publicou a **Resolução nº 22**, que estabelece diretrizes e parâmetros mínimos de governança para as empresas estatais federais sobre benefícios de assistência à saúde na modalidade de autogestão; e a **Resolução nº 23**, que estabelece diretrizes e parâmetros para o custeio das empresas estatais federais sobre benefícios de assistência à saúde aos empregados.

O Art. 15 da Resolução nº 23, estabelece que "As empresas estatais federais que possuam o benefício de assistência à saúde previsto em Acordos Coletivos de Trabalho - ACT deverão tomar as providências necessárias para que, nas futuras negociações, a previsão constante no ACT se limite à garantia do benefício de assistência à saúde, sem previsão de qualquer detalhamento do mesmo".

Item 2- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: AUXÍLIO – FUNERAL

Sugestão: adequação do texto: PARÁGRAFO 1º - São dependentes elegíveis para fins do benefício: Cônjuge; companheiro (a); ~~pais, madrasta, padrasto~~, filhos até completarem ~~24 anos, tutelados, curatelados e demais dependentes legais sem limite de idade.~~

Redação Final: PARÁGRAFO 1º – São dependentes elegíveis para fins do benefício: Cônjuge; companheiro (a); filhos até completarem 18 anos de idade ou que sejam dependentes do empregado no Imposto de Renda, sem limite de idade.

Justificativa: Necessidade de redução do rol de dependentes elegíveis ao benefício, considerando que destoa da realidade da administração pública, onerando a Companhia sem a devida justificativa, além de inexistir obrigatoriedade legal para a concessão do benefício em razão de morte de pessoas não vinculadas contratualmente à empresa.

Item 3- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: AUXÍLIO – TRANSPORTE

Sugestão: adequação do texto - A Conab assegurará, a todos os seus empregados, ~~inclusive em licença médica nos 15 (quinze) primeiros dias~~, o fornecimento de Vale-Transporte ou o valor equivalente em pecúnia lançado em folha de pagamento, nos âmbitos municipal, intermunicipal e interestadual, desde que com características de urbanos ou assemelhados, sendo que a concessão na modalidade em papel/cartão magnético continuará isenta da participação financeira dos empregados.

Redação Final: A Conab assegurará, a todos os seus empregados o fornecimento de Vale-Transporte ou o valor equivalente em pecúnia lançado em folha de pagamento, nos âmbitos municipal, intermunicipal e interestadual, desde que com características de urbanos ou assemelhados, sendo que a concessão na modalidade em papel/cartão magnético continuará isenta da participação financeira dos empregados.

Justificativa: O auxílio-transporte destina-se à locomoção do empregado de casa para o trabalho. Não há fundamento para o pagamento do benefício caso o empregado esteja em licença médica.

Item 4- CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: POLÍTICA DE PESSOAL

Sugestão: exclusão do texto: ~~A Conab continuará adotando uma sistemática de oportunidade para aproveitamento de seus empregados, mediante treinamento, avaliação, remanejamento e transferência incentivada.~~

~~PARÁGRAFO 1º - A CONAB continuará garantindo, quando do término da cessão, o aproveitamento dos empregados cedidos.~~

~~PARÁGRAFO 2º - A Conab promoverá o aproveitamento no quadro de pessoal, dos empregados enquadrados no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - ASG.~~

~~PARÁGRAFO 3º - A Conab avaliará a liberação dos seus empregados com solicitação de cessão a outros órgãos, com ou sem vantagens, mesmo aqueles que serão cedidos com ônus para a Companhia. A recusa da cessão poderá ser levada ao conhecimento do Fórum de Relações do Trabalho que, considerando conveniente, recomendará a reavaliação do pleito.~~

~~PARÁGRAFO 4º - A Conab, a partir da data de assinatura deste Acordo, remunerará as substituições, formalmente autorizadas, cujo período de afastamento do titular for igual ou superior a 3 (três) dias corridos, cumulativamente no mês em que houver a substituição.~~

Justificativa: Cláusula que interfere na gestão da Companhia.

Item 5- CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO

Sugestão: exclusão do texto: ~~Para efeito de promoção por Antiguidade e concessão do adicional por tempo de serviço, a Conab computará o tempo de afastamento decorrente de Auxílio-doença Previdenciário como se no efetivo exercício da função o empregado estivesse.~~

~~PARÁGRAFO ÚNICO - Será garantido aos empregados afastados pelo INSS por motivo de doença e ou acidente de trabalho, por período superior a quinze dias, o pagamento dos benefícios especificados no presente Acordo e/ou os constantes nos Normativos da Companhia, mediante apresentação do parecer técnico do Médico Assistente em até 72 horas, homologado pelo Médico do Trabalho da Conab.~~

Justificativa: Cláusula que interfere na Gestão, impõe gasto à Companhia sem fundamentação legal e gera dificuldade operacional para pagamento dos benefícios aos empregados afastados.

Item 6- CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: UNIDADES ARMAZENADORAS

Sugestão: exclusão do texto: ~~A Conab deverá adequar as atividades das Unidades Armazenadoras ao cumprimento de seus objetivos, modernizando as instalações físicas de forma a dar apoio necessário ao desenvolvimento do agronegócio e agricultura familiar em toda a sua área de abrangência.~~

~~PARÁGRAFO ÚNICO - A Conab se compromete a realocar os empregados lotados nas Unidades Armazenadoras, cuja atividade seja encerrada por qualquer razão. A empresa pode, nestes casos, remanejar os empregados para outra localidade ou ceder para outros entes públicos, observando os interesses de ambas às partes, sem prejuízo das vantagens adquiridas.~~

Justificativa: Cláusula que impacta na gestão estratégica da Companhia.

Item 7- CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: GARANTIA DE EMPREGO

Sugestão: exclusão do texto: ~~A Conab continuará assegurando o emprego de todos os dirigentes e representantes municipais da ASNAB, lotados nas Unidades Operacionais oficialmente em operação e naquelas que vierem a ser reativadas e/ou criadas, bem como, os membros representantes dos empregados no Fórum de Relações do Trabalho e os membros da Comissão de Negociação dos Empregados no Acordo Coletivo de Trabalho, eleitos em conformidade com seu estatuto e/ou regimentos, durante a vigência de seus respectivos mandatos, e dezoito meses após o término do mandato, exceto nos casos de demissão por justa causa, a pedido ou afastamento por decisão judicial.~~

Justificativa: Cláusula que impacta na Gestão da Companhia.

Item 8- CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA: REGULAMENTO DE PESSOAL

Sugestão: exclusão do texto: ~~A Conab, por ocasião da revisão dos seus Regulamentos de Pessoal, antes de qualquer alteração, promoverá a discussão com os representantes dos empregados, no âmbito do Fórum de Relações do Trabalho - FRT, juntamente com a entidade sindical representativa dos empregados.~~

Justificativa: Não há necessidade de discussão no Fórum, uma vez que qualquer alteração será submetida a consulta pública. Impacta gestão da Empresa. Orientação expressa da SEST. Figura como condicionante à aprovação do atual ACT, no relatório final do ACT 2017/2019.

Item 9- INCLUSÃO DE NOVA CLÁUSULA: INTERVALO INTRAJORNADA

Sugestão: inclusão de texto: o empregado que cumpre jornada superior a 6 horas diárias poderá reduzir, mediante ajuste com sua chefia imediata, o seu intervalo intrajornada para um período mínimo de 30 minutos diários, nos termos do Art. 611-A, III da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e das normas internas que regem a matéria.

Justificativa: Flexibiliza a jornada do empregado, permitindo uma melhor adequação da mesma, desde que a natureza do serviço permita e que seja ajustado com a chefia imediata.

Item 10- CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: GOZO DE FÉRIAS

Sugestão: adequação do texto: Ao empregado será facultado optar por usufruir as férias em período único, ou dividi-las em ~~02 (dois)~~ até 03 (três) períodos, não devendo um deles, ser inferior a ~~10 (dez)~~ 14 (quatorze) dias e os demais inferiores a cinco dias corridos, cada um.

Redação Final: Ao empregado será facultado optar por usufruir as férias em período único, ou dividi-las em 03 até (três) períodos, não devendo um deles, ser inferior a 14 (quatorze) dias e os demais inferiores a cinco dias corridos, cada um.

Justificativa: Adequação à redação do art. 134, § 1º da CLT, após a Reforma Trabalhista, e aos Regulamentos de Pessoal da Conab.

Item 11- CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Sugestão: exclusão do texto do PARÁGRAFO 15 - ~~A Conab promoverá gratuitamente, até o 1º semestre de cada ano, a todos os empregados a vacinação contra a influenza sazonal.~~

~~I - A Conab fará gestão no sentido de tentar obter a aplicação da vacina aos dependentes no mesmo valor cobrado da Companhia, devendo a despesa no caso, ocorrer a expensas do empregado.~~

Justificativa: Boa parte do público-alvo da campanha de vacinação é acobertado pela rede pública, acarretando uma obrigação inócua e dispendiosa à Conab, inexistindo fundamentação legal e econômica para manutenção da mesma.

Item 12- CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO (Exame Médico Periódico de Prevenção) – Parágrafo 11.

Sugestão: Excluir o rol de exames do ACT, ficando assim o periódico de acordo com o PCMSO.

Redação sugerida: Parágrafo11 – Os exames médicos ocupacionais serão realizados, anualmente, conforme Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO da Conab, de acordo com o previsto na NR 07, a ser elaborado pelo Médico do Trabalho da Companhia ou Médico terceirizado responsável.

Justificativa: O PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) é uma norma do Ministério do Trabalho que tem o objetivo de promoção e preservação da saúde dos empregados. Determina que o periódico deve ter caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde, relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores, conforme determina a Norma Regulamentadora nº 07 do MTE. Não há a necessidade de previsão no ACT de cada exame que os empregados deverão realizar, pois estes deverão constar no PCMSO de cada Sureg e da Matriz.

Item 13- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS

Sugestão: Exclusão de texto dos incisos I, IV, V, VI:

Observadas as Normas da Organização pertinentes, que passam a fazer parte deste Acordo, a Conab garantirá:

~~I - A permanência do empregado, no novo local de trabalho, de, no mínimo, 12 (doze) meses, após este período, será assegurado o direito de retornar à origem ou outra localidade acordada entre as partes, sem ônus para a Companhia, quando houver motivos comprovadamente de força maior e/ou de incompatibilidade administrativa;~~

~~IV - Ao empregado, em caso da reorganização administrativa da Companhia incluindo-se aí o encerramento de atividades de unidades operacionais, será facultado o direito de retornar à sua unidade de origem ou outra localidade, em caso de comprovada inadaptação à nova lotação, devidamente justificada;~~

~~V - Ao empregado transferido, o emprego pelo período de 1 (um) ano, no novo local de trabalho, excetuando-se os casos de demissão por justa causa, a seu pedido ou cassação de liminar;~~

~~VI - Que não haverá transferência/cessão de empregados de modo arbitrário, sem que antes lhes sejam oferecidas oportunidades de escolha entre as vagas existentes nas estruturas da Companhia em todo o Território Nacional ou nos termos da Lei N.º 10.470, de 25/6/2002, que disciplina a cessão de empregados para outros órgãos, mediante comunicação prévia;~~

Justificativa: Cláusula que impacta na Gestão da Companhia.

Item 14- CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE APOSENTADORIA

Sugestão: Exclusão de texto.

~~A Conab garantirá a manutenção do emprego a todos os seus empregados que, a partir da data de assinatura deste Acordo, tiverem que cumprir tempo de trabalho não superior a 40 (quarenta) meses para a sua aposentadoria junto ao INSS e Cibrius, ressalvados os casos de desligamento espontâneo ou de demissão por justa causa.~~

~~PARÁGRAFO ÚNICO - A Conab continuará garantindo a estabilidade, até a aposentadoria, aos empregados com doenças degenerativas, sujeitas à comprovação por meio de perícia realizada por médico credenciado ou não, desde que ratificado o laudo pelo médico da Companhia.~~

Justificativa: Cláusula que impacta na Gestão da Companhia.

Item 15- CLÁUSULA CLÁUSULA VISÉGIMA NONA - PROCESSO INTERNO DE APURAÇÃO - PIA

Sugestão: Exclusão de texto.

~~A Companhia não poderá indicar/designar quaisquer empregados como membros das Comissões de Apuração Disciplinar, que não estejam habilitados ou que não tenham conhecimentos suficientes para analisar e apresentar soluções justas para a matéria apurada.~~

~~PARÁGRAFO 1º - A Conab na vigência deste Acordo, continuará promovendo cursos visando à preparação e capacitação de seus empregados.~~

~~PARÁGRAFO 2º - Após os prazos estabelecidos na Norma de "Apurações Disciplinares", e não se chegando a nenhuma conclusão, o Processo Interno de Apuração - PIA terá novos membros designados para sua continuidade e consequentemente será feita a devida apuração de responsabilidade dos membros que deram causa a não conclusão dos trabalhos nos prazos fixados, nos termos dos normativos vigentes que regulamentam a matéria.~~

~~PARÁGRAFO 3º - A Conab assegurará que nenhum empregado será punido ou demitido sem motivação, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa.~~

Justificativa: Cláusula que impacta na Gestão da Companhia. Orientação expressa da SEST. Figura como condicionante à aprovação do atual ACT, no relatório final do ACT 2017/2019.